



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

### **DECRETO Nº 2079/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.”**

**EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal e;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: *“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”*, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Correia Pinto, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 10 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único:** Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o *caput* os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no *caput*;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

**Art. 2º** - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

**Art. 3º** - A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

**§1º.** Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.

**§2º.** O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo

**Art. 4º** - O Departamento de Compras e o Departamento de Licitações e Contratos deverão imediatamente à publicação deste Decreto:

I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II – comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Tributário emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.

**Art. 6º** - Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Correia Pinto faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2023.

*Assinatura Digital*

**EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS**

**Prefeito**

*Assinatura Digital*

**OLIVEIRA PIRES BURG**

**Chefe de Gabinete**

*Assinatura Digital*

**EDER MESQUITA**

**Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Tributário**

Assinado eletronicamente por:

\* OLIVEIRA PIRES BURG (\*\*\*.561.659-\*\*) )

em 06/06/2023 17:11:55 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS (\*\*\*.053.409-\*\*) )

em 06/06/2023 17:50:53 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* EDER MESQUITA (\*\*\*.222.759-\*\*) )

em 06/06/2023 18:09:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://correiapinto-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1c4b97b7-eb6e-4a7a-85cb-29fdd0bf1218>

